



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº 001/2017
CARTA CONVITE Nº 001/2017

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.^a DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIÃO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME** com sede à Rodovia José Redis, S/Nº - KM 105 – Senador Prado – Pariquera-Açu/SP, CEP: 11.930-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.663.104/0001-89, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. EDMAR ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, portador do RG Nº 42.951.929-1, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 305.016.008-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 001/2017, a autorização constante do Processo n.º 004/2017 e a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório destinado a contratação de uma empresa especializada para executar serviços de engenharia, pelo período de 03(três) meses, destinados a adequar a conformidade da operação das atuais condições das dependências do aterro sanitário municipal em valas, adequando-o aos trabalhos de manutenção, de acordo com as especificidades constantes na licença de operação fornecida pela CETESB, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso I, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de uma empresa especializada para executar serviços de engenharia, pelo período de 03(três) meses, destinados a adequar a conformidade da operação das atuais condições das dependências do aterro sanitário municipal em valas, adequando-o aos trabalhos de manutenção, de acordo com as especificidades constantes na licença de operação fornecida pela CETESB, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO III), que fazem parte integrante do Edital da Carta Convite Nº 001/2017, anexados ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, e os preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços de engenharia objeto da presente Licitação, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

2.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

Cláusula Terceira - PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global em parcelas, nos termos das medições apresentadas e autorizadas, totalizando o valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA que faz parte integrante do presente instrumento.

3.2. No preço acima referido, estão incluídos além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do presente contrato, bem como os custos com mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços de engenharia, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

segurança, impostos e/ou taxas, e com outras pertinentes, que correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestação do preposto da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal, ou fatura antes do recebimento e conferência da medição, como “de acordo” por parte da fiscalização exercida pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Municipais do Órgão Licitante. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue no Departamento de Obras para conferência e ateste de acordo com a medição apresentada e logo após encaminhada ao Setor de Compras.

4.2. O pagamento de cada Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, desde que a referida fatura, devidamente atestada, seja entregue a Seção de Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em **Conta Corrente/Pessoa Jurídica** da CONTRATADA, sob o nº 6765-2 **Agência nº. 7049 - Banco:** Banco do Brasil.

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.5. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Quinta - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 - Departamento de Obras e Serviços Municipais – Unidade Executora: 02.05.02 – Manutenção de Obras e Serviços Urbanos - Funcional Programática: 15.452.0025.2028 – Manutenção de Obras e Serviços Municipais – 3.3.90.39 – Prestação de Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Ficha 211 – Fonte 01 / Tesouro.

Cláusula Sexta - VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, desde que acompanhado de justificativa enquadrado nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Oitava – REAJUSTE

8.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.

Cláusula Nona - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desta licitação nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita execução dos serviços de engenharia descritos como objeto da licitação; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

9.2 **Das Obrigações:**

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

c) designar, através da A.I.S. Autorização para o Início dos Serviços, um engenheiro que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços de engenharia objeto desta licitação.

9.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato;

b) deve entregar no Departamento de Obras da CONTRATANTE, no início dos trabalhos, a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada.

c) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a execução dos serviços de engenharia objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

d) operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos, taxas e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste contrato; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de execução de serviços de engenharia.

e) assumir integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço de engenharia, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato; sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros resultantes de sua culpa, ou dolo na execução deste contrato, não excluído, ou reduzido a responsabilidade da fiscalização e acompanhamento exercido pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.

g) fornecer os equipamentos de necessários à perfeita execução dos serviços, bem como se obriga cumprir com todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados de proteção e segurança individuais que garantam a integridade física dos seus empregados, bem como de qualquer pessoa que necessite permanecerem no serviço de engenharia, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços de engenharia, objeto desta contratação.

h) executar os serviços de engenharia de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual, dentro do prazo estabelecido na cláusula sexta, deste instrumento;

i) obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, omissões, incorreções ou quaisquer outras irregularidades resultantes da execução, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

j) obriga-se a realizar, no término do serviço de engenharia, a limpeza total da área para o recebimento provisório do serviço de engenharia.

k) obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite Nº 001/2017 - Processo nº 004/2017 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Carta Convite Nº 001/2017 - Processo nº 004/2017, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação.

Cláusula Décima Quarta - FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Jacupiranga, 23 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal
Pela CONTRATANTE

UNIÃO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
EDMAR ALVES DE ALMEIDA - Proprietário
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Denis da Silva Pinto
RG Nº 48.234.380-1 SSP/SP
CPF Nº 373.227.228-17

Rullibierlerlin Christian Severo Belchior
RG Nº 42.865.879-9 SSP/SP
CPF Nº 427.697.818-12

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Advogado – OAB/SP. 314.749
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

1. FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste TERMO DE REFERÊNCIA é estabelecer os critérios básicos a serem considerados para a execução dos serviços especializados de engenharia a serem contratados pelo período de 03 (três) meses, visando executar a conformidade da operação das atuais condições das dependências do aterro sanitário municipal em valas, adequando-o para receber os trabalhos destinados a sua manutenção, de acordo com as especificidades constantes na licença de operação fornecida pela CETESB Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

2.1. Detalhamento dos serviços e serem prestado pela Contratada:

a) Adequar a operação de forma a conceber e manter uma frente de trabalho para disposição adequada dos resíduos domiciliares coletados diariamente no município durante período de vigência contratual.

b) A área de disposição de resíduos sólidos em operação deverá ser cercada com alambrado de forma a impedir o acesso de pessoas não autorizadas, bem como de animais. Diariamente, ao final da disposição de resíduos na vala, o mesmo deverá ser compactado e coberto com material terroso e em seguida recompatado.

c) Abertura e manutenção de vias de acessos: primárias e secundárias para os caminhões e veículos autorizados a circular no perímetro do aterro em valas. As mesmas terão largura e comprimento variáveis de acordo com a movimentação de veículos dentro do aterro e poderão sofrer mudanças constantes de local, em função das frentes de operação; contudo deverão ser mantidas adequadamente, de modo a permitir o fácil acesso dos veículos e equipamentos em qualquer condição climática.

d) Realização de serviços de nivelamento das declividades apresentadas do terreno, com vistas a melhorar o sistema de drenagem superficial existente para águas pluviais, de forma que permita a captação das águas e o seu escoamento, sem causar desgastes ou erosão da sua estrutura.

e) Os equipamentos utilizados na operação disponibilizados pela Contratada, que funcionem a base da queima de combustíveis, deverão ser operados adequadamente e dispor de regulagem que evite a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76, e suas alterações.

f) A contratada será responsável pela implantação de benfeitorias necessárias as boas práticas de operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal, de forma a melhorar o I.Q.R. do local.

g) Realizar os serviços de limpeza manual e retirada de materiais leves, que por ventura sejam levados pelos ventos bem como de outros materiais que se encontrarem na área do aterro sanitário.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- h) Realizar os serviços de manutenção de cercas, cercas vivas, gramados e árvores.
- i) Manutenção da guarita, escritório, banheiros e refeitório localizado no aterro de Jacupiranga.
- j) Caso a tipologia de operação adotada pela empresa, resulte na interdição do aterro, fica desde já estabelecido, que a empresa contratada ficará responsável pelo transbordo dos resíduos coletados no município até o período previsto para o término do contrato.

Obs.: A eventual necessidade de utilização de materiais, tais como: canaletas, blocos, material terroso, cascalho, etc., a serem utilizados pela contratada na realização de benfeitorias necessárias as boas práticas de operação e manutenção do Aterro serão listados e apresentados à prefeitura, para estudo de viabilidade para o seu fornecimento pelo município.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1. Os serviços ora propostos ocorrerão no Aterro controlado de Jacupiranga, situado na estrada Municipal da Morangaba, Km 1, no Bairro Rural Morangaba, neste Município distante aproximadamente 3,5 Km do Centro. A área do aterro compreende uma extensão de 2,88 ha.

3.2. A abertura e manutenção das vias de acesso dentro do perímetro do aterro em valas consistem em criar e manter acessos primários e secundários que serão utilizados eventualmente por veículos pequenos desta Prefeitura ou da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) para vistorias de rotina e pelos caminhões de coleta dos resíduos sólidos urbanos (RSU), os mesmos serão recapados por cascalho fornecido por esta prefeitura. Em valas previamente abertas serão despejados os RSU que deverão sofrer a devida compactação ao longo do dia para diminuição do seu volume, com posterior recobrimento através da recolocação do solo argiloso retirado quando da abertura das valas e recompactação.

3.3. Todos os acessos e valas encerradas deverão ter inclinação suficiente e adequada para direcionar as águas pluviais para as canaletas de drenagem. Para tanto a contratada deverá realizar os serviços de nivelamento das declividades e/ou ondulações apresentadas do terreno, com vistas a melhorar o sistema de drenagem superficial de águas pluviais, de forma que permita a captação das águas e o seu escoamento, sem causar desgastes ou erosão.

3.4. A ação do vento faz com que os materiais mais leves como sacolas plásticas, papel e papelão sejam carregados e espalhados pelo local, desta forma se faz necessária a catação manual destes materiais evitando que ultrapassem os limites da propriedade. Outros materiais que estejam inadequadamente depositados na área objeto, igualmente deverão ser retirados frequentemente.

3.5. Deverão ser emitidos relatórios mensais assinados pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) pelos serviços de engenharia contratados, contendo minimamente:

- a) Número de cargas diárias recebidas no aterro separada por caminhões;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- a) Plano de Trabalho Atualizado para a manutenção da vida útil do aterro;
- b) Manutenção do IQR (Índice de Qualidade de Resíduos) de forma adequada;
- c) Benfeitorias implantadas no local para manutenção no IQR;
- d) Equipamentos adequados para manutenção do aterro;
- e) Outros a serem definidos de acordo com o andamento do serviço;

3.6. A Contratada também ficará responsável pela manutenção de cercas, telas, cercas vivas e gramados se faz necessária para evitar o acesso de pessoas não autorizadas e de animais, bem como o correto desenvolvimento das espécies vegetais estabelecidas.

3.7. Todos os serviços relacionados até aqui, deverão ter a supervisão do(s) engenheiro(s) responsável(is) da empresa contratada mediante projetos e/ou relatórios por eles apresentados ao Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras, dentro dos objetivos elencados acima, a serem analisados e aprovados pelo seu responsável.

4. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS:

4.1. As máquinas, equipamentos e serviços mínimos exigidos para a execução dos serviços contratados deverão permanecer integralmente a disposição da Prefeitura Municipal de Jacupiranga para a execução destes serviços durante o horário de expediente das 7:00 hs as 17:00 hs de Segunda a Sábado. No caso de quebra de equipamento o mesmo deverá ser substituído imediatamente. A guarda, manutenção, operadores, fornecimentos de peças e combustíveis e todas as demandas e necessidades relacionadas às máquinas e equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

Jacupiranga, 14 de fevereiro de 2017.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **UNIÃO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**

Contrato nº (de origem): **001/2017** – Data da Assinatura: **23/02/2017**

Objeto: **Contratação de uma empresa especializada para executar serviços de engenharia, pelo período de 03(três) meses, destinados a adequar a conformidade da operação das atuais condições das dependências do aterro sanitário municipal em valas, adequando-o aos trabalhos de manutenção, de acordo com as especificidades constantes na licença de operação fornecida pela CETESB.**

Advogado (s): Contratante: **GIULIANO NORBERTO FOGAÇA – OAB/SP Nº 314.749 e**

Contratada: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Jacupiranga, 23 de fevereiro de 2017.

Contratante

Nome e Cargo: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ - Prefeita Municipal**

E-mail Institucional: gabinete@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail Pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Assinatura: _____

Contratada

Nome e Cargo: **Edmar Alves de Almeida - Proprietário**

E-mail Institucional: uniaoeireli@gmail.com

E-mail Pessoal: _____

Assinatura: _____